

## RESOLUÇÃO Nº 01/2018

Dispõe sobre a designação de orientação para mestrado e doutorado no âmbito do Programa de Pós Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGCP/UFMG)

O Colegiado do Programa de Pós Graduação em Ciência Política, vinculado à Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais (FAFICH/UFMG), no uso de suas atribuições e conforme artigo 11 do Regulamento do PPGCP:

Considerando que o Regulamento do PPGCP atribui ao Colegiado a responsabilidade por estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica.

Considerando a necessidade de regulamentar o artigo 40 das Normas Gerais de Pós Graduação da UFMG, segundo o qual, no inciso XII, deve o Colegiado “definir, em Resolução específica submetida à aprovação da CPG, o número máximo de orientandos por orientador e os critérios para a alocação de vagas para orientação pelo corpo docente”.

Considerando que, de acordo com as mesmas Normas, em seu artigo 30, cabe ao Colegiado aprovar o docente orientador que irá acompanhar o discente em fase de elaboração de trabalho final de curso.

### RESOLVE

Aprovar diretrizes para a designação de orientadores pelo Colegiado do PPGCP para as modalidades de mestrado e doutorado.

Artigo 1º - A fim de manter a observância da relação global média de, no máximo, 8 (oito) estudantes por docente orientador permanente, serão observados ordinariamente, pelo Colegiado, os seguintes parâmetros:

a) Aos docentes do quadro permanente deverá ser designado, ordinariamente, um número mínimo de 2 (dois) e um máximo de 8 (oito) orientandos;

b) Aos docentes colaboradores, conforme Regulamento do PPGCP, deverá ser designado um número máximo de 2 (dois) orientandos.

Artigo 2º - No processo de formalização de orientação, os discentes deverão indicar em formulário próprio o nome de duas opções para docente orientador, cabendo ao Colegiado considerar a segunda opção, quando necessário, para que a designação de orientadores atenda aos parâmetros acima descritos, seja a fim de restaurar o número ordinário mínimo ou máximo de orientandos por docente.

§ 1º - Discentes do mestrado deverão encaminhar a solicitação de formalização da orientação ao colegiado do PPGCP no sexto mês depois do ingresso no curso.

§ 2º - Discentes do doutorado deverão encaminhar a solicitação de formalização da orientação ao colegiado do PPGCP no décimo segundo mês depois do ingresso no curso.

Artigo 3º - Situações temporárias, em que o número de orientandos por docente permanente esteja abaixo ou acima dos parâmetros descritos acima, configuram excepcionalidades que deverão ser examinadas e aprovadas pelo Colegiado.

Artigo 4º - A fim de assegurar a qualidade do processo de orientação de trabalhos finais, o Colegiado deverá observar ordinariamente, ainda, as seguintes restrições quanto ao número de orientandos com o mesmo ano de entrada:

a) Até 2 orientandos de mestrado (previsão de dois anos para defesa);

b) Até 2 orientandos de doutorado (previsão de quatro anos para defesa).

§ 1º - Quando mais de dois mestrandos de uma turma ou mais de dois doutorandos indicarem um(a) docente como primeira opção de orientação, o(a) referido(a) docente será ouvido(a) sobre o conjunto de demandas, embora a decisão final de alocação seja prerrogativa do colegiado.

§ 2º - Situações configuradas a partir de prorrogações nos prazos de defesa ou outras excepcionalidades deverão ser aprovadas pelo colegiado mediante solicitação do docente orientador.

Artigo 5º - Compete ao Colegiado decidir sobre casos omissos nesta Resolução.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2018.

**Aprovada pela Câmara de Pós-Graduação em 13 de novembro de 2019.**



Profª Natália Guimarães Duarte Sátyro  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação de Ciência Política  
FAFICH | UFMG